



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, FLAVIO GONÇALVES, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, UTILIZANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO PLANO DE TRANSPORTES COLETIVOS, BAIXADO EM RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DO DECRETO Nº 303 DE 09 DE AGOSTO DE 1968, E

CONSIDERANDO, que esta afeta à competência do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS toda sistemática regulamentadora dos transportes coletivos rodoviários de passageiros/ em linha urbana do Município;

CONSIDERANDO, que outorga de tal competência impõe ao Diretor do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS o dever de estabelecer as condições essenciais ao resguardo do interesse público a par da estabilidade financeira que requer exploração dos serviços;

CONSIDERANDO, que o crescente aumento populacional do Município e a demanda na utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros acarretado pela expansão dos Bairros situados nas adjacências da cidade, exige em reformulação geral para atendimento as crescentes necessidades;

CONSIDERANDO, que a extensão das relações derivadas do atendimento pelas empresas permissionárias do Serviço Público em função dos fatores especificados atingem frontalmente a maioria da população do Município e especificamente aos moradores dos Bairros mais afastados, acarretando invulgar intranquilidade social;

CONSIDERANDO, que a necessidade de acréscimo/ da rede com o estabelecimento de novas linhas sem prejuízos das linhas já existentes e integradas ao plano de transportes coletivos atende plenamente à reformulação dos serviços atuais, satisfazendo amplamente aos interesses da coletividade de sem estabelecer concorrência desleal entre os permissionários;

DECIDINDO, na conformidade do Art.15 do regulamento que dispõe sobre o regime de exploração do serviço de transporte coletivo do Município, aprovado pelo Decreto 303 de

790.18
21

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



Proc	790,8
TIS	22
do re-	
SEP/SMA	

dentro das normas estabelecidas pelos Arts. 11 e 12 do re-ferido regulamento, tudo na forma abaixo:

TERMO DE OBRIGAÇÃO, que assina a VIAÇÃO ELITE LTDA, para exploração de serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na cidade / de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Aos oito dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, no Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na presença do SR. FLÁVIO GONÇALVES, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, compareceu a Viação Elite Ltda., sociedade exploradora do ramo de transportes coletivos com sede em Volta Redonda Estado do Rio de Janeiro à Rua Crispim de Assis Pereira, inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 32.489.650/0001-39 e na Junta/Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº SQ5861, com o capital social de CR\$=750.000,00, devidamente subscrito e integralizado, representada por seus sócios Francisco Ferreira de França, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 95.867, expedida pelo Ministério da / Aeronautica, CPF nº 118613047, Viação Agulhas Negras Ltda, / sociedade de cotas limitada, exploradora do ramo de Transporte Coletivo, representada pelos sócios gerentes Paulo Afonso de Paiva Arantes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 806.296 expedida pelo Departamento de Polícia Técnica do Instituto Pereira Faustino, CPF nº 172130887 e Mizaél Hely de Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 334.767 expedida pelo Departamento de Polícia Técnica do Instituto Pereira Faustino, CPF nº 015377767, para assinarem o Termo de Permissão da Exploração de Transporte Coletivo Urbano, de conformidade com o que estabelece o Artº 17 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento que dispõe sobre o regime de exploração de serviços de transporte coletivo, pelo qual é concedido a empresa exploradora, permissão para explorar o transporte coletivo urbano das seguintes linhas: VILA AMERICANA X ESCRITÓRIO CENTRAL, DOM BOSCO X ESCRITÓRIO CENTRAL DIVISA), (SANTO AGOSTINHO X PONTE ALTA(DIVISA), ÁGUA LIMPA X / PONTE ALTA(DIVISA), sendo que a tarifa é de CR\$=1,50 (Um cruzeiro e cinquenta centavos) por passageiro e obrigatório a empresa

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



conceder um abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do Município e a Permissionária se obriga a cumprir o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: A permissão a que se refere a esse termo é para exploração do Transporte Coletivo de Passageiros no perímetro urbano da cidade, a título de permissão e de acordo com o disposto no Art. 5º do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, acima mencionado obedecendo horário, itinerário e tarifa autorizadas pelas autoridades competentes;

CLAUSULA SEGUNDA: A Permissionária se obriga a cumprir fielmente o regulamento acima que dispõe sobre o regime de exploração de transporte coletivo, as leis em vigor ou as que venham vigorar, referentes ao transporte coletivo de passageiros, bem como, os avisos, ordens, intimações, circulares ou quaisquer outros atos das autoridades competentes;

CLAUSULA TERCEIRA: A Viação Elite Ltda utilizará na exploração do serviço a que se refere este termo de permissão, auto ônibus, veículos aceitos pela vistoria procedida;

CLAUSULA QUARTA: A presente permissão poderá ser cassada se não observado os dispositivos do Art. 12º do Regulamento em vigor;

CLAUSULA QUINTA: Para garantia da fiel execução do serviço ora permitido em observância da Alínea "A" do Art. 18 do regulamento, Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, a permissionária depositou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a caução no valor de CR\$=6.768,00 (Seis mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros) conforme guias nºs.: 47.906 e 0702, sendo as segundas vias juntadas nos processos nºs.: 10895 e 13483;

CLAUSULA SEXTA: A Permissionária ao cumprimento da Alínea "B" do Art. 18 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, apresentou neste ato as apólices do seguro de responsabilidade/civil emitida pela AJAX-CIA. NACIONAL DE SEGUROS nº 04.052.000008 que especifica a garantia de CR\$=5.593,27 (Cinco mil quinhentos e noventa e três cruzeiros vinte e sete centavos).

Ante o cumprimento dos dispositivos legais por parte da permissionária foi lavrado o presente termo de permissão, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

790. (V)
23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

FLS-4

legatária da PERMISSONÁRIA VIAÇÃO ELITE LTDA., pelo SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e pelas testemunhas, que viram, leram e assinaram de acôrdo com o Art.17 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1948.

[Handwritten signature]
 FLAVIO GONÇALVES

[Handwritten signature]
 MIZALL HELY DE PAIVA
 Viação Agulhas Negras Ltda

[Handwritten signature]
 PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES
 Viação Agulhas Negras Ltda.

[Handwritten signature]
 FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
 SÓCIO

Proc 790/15
 28

[Handwritten signature]
 TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
 TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DAS OBRAS
 ALAMO PEIXE
 MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua ... nº 89
 Volta Redonda - RJ

FIRMA TAB. BOLIVAR
 B. Marizete - Minas

Reconheço por semelhança, a firma
[Handwritten signature]
 da *[Handwritten name]*
 de *[Handwritten name]*
 em *[Handwritten date]* de 19*[Handwritten year]*
 em *[Handwritten place]*

[Handwritten signature]
 Táb. Alencar de Moraes
 Juiz de Fora, Minas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMARCA DE VOLTA REDONDA
 CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO
 DAURO PEIXOTO ARAGÃO
 TABELÃO
 PAULO TEIXEIRA
 SUBSTITUTO

Reconheço por semelhança a firma *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
 Volta Redonda, *[Handwritten date]* de *[Handwritten year]*
 Em tos.º *[Handwritten number]* da verdade.

DAURO PEIXOTO ARAGÃO - Tabelão